



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 148/XIV/2.ª

ASSUNTO: Contra o aumento da capacidade do porto de cruzeiros de Portimão

Entrada na AR: 04 de novembro de 2020

Nº de assinaturas: 4392

1º Peticionário: Carla Olímpia Eustáquio Pires Guerreiro

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 04 de novembro de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (CEIOPH), para apreciação, em 10 de novembro de 2020, de acordo com o despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam a suspensão do aprofundamento e alargamento do canal de navegação do porto de Portimão, tendo em vista a receção de navios de cruzeiro com comprimento até 334 metros.
2. Alertam para os impactos negativos no ecossistema da Bacia da Foz do Rio Arade, nas praias estuarinas, nas suas populações e atividades piscatórias, bem como no património arqueológico.
3. Destacam que os navios de cruzeiro “são uma imensa fonte de poluição, quer ao nível dos impactos atmosféricas, quer ao nível dos ecossistemas dos locais por onde passam e por onde atracam”.
4. Ressaltam que, não obstante a abertura de consulta pública promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) entre 2020-07-01 e 2020-08-11, solicitam a suspensão do alargamento do canal de navegação, enquanto não exista um Estudo de Impacto Ambiental e um estudo económico-financeiro do projeto que inclua a auscultação das autarquias da bacia do Arade e respetivas populações.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, a 1.ª signatária está identificada, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) - Exercício do Direito de Petição -, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexas.

3. Iniciativas concluídas.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexas.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 4392 peticionários, cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e para sua apreciação na CEIOPH (artigo 24.º-A da mesma lei), para além de ser remetida para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei).
2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea e) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõe-se um pedido de parecer ao membro do Governo competente.

3. Formalidades subsequentes

Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares para, querendo, tomarem as medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de S. Bento, 23 de novembro de 2020

O assessor da Comissão

(Luís Marques)